



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-7264/11

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.**  
**APOSENTADORIA** Voluntária com proventos integrais.  
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC1-TC - 1777 /2011**

01. Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa
02. Aposentanda:
  - 2.1. Nome: Maria de Lurdes Fernandes do Nascimento
  - 2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços Diversos
  - 2.3. Matrícula: 09.622-9
  - 2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
03. Caracterização da Aposentadoria:
  - 3.1. Natureza: APOSENTADORIA Voluntária com proventos integrais
  - 3.2. Autoridade responsável: Superintendente do IPAM
  - 3.3. Data do ato: 16/06/10
  - 3.4. Data da Publicação: Semanário Oficial nº 1222, período de 13 a 19/06/09
04. Relatório da Auditoria: Reconheceu que a aposentadoria em tela está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, o ato, à fl. 55, receber o competente registro neste Tribunal.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª **Maria de Lurdes Fernandes do Nascimento**, matrícula nº 09.622-9, cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, à fl. 55.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa  
João Pessoa, 28 de julho de 2011.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE